

**Maura Soares**

---

**De:** Bruno Ribeiro Tavares <Bruno.Tavares@ar.parlamento.pt>  
**Enviado:** 10 de novembro de 2015 11:50  
**Para:** Assuntos Parlamentares  
**Cc:** Iniciativa legislativa  
**Assunto:** Propostas de Lei n.º 4/XIII/1.ª (GOV), n.º 5/XIII/1.ª (GOV) e n.º 6/XIII/1.ª (GOV)  
**Anexos:** ppl4-XIII.doc; ppl5-XIII.doc; ppl6-XIII.doc

**Importância:** Alta

Exma. Senhora Presidente da Assembleia Legislativa Regional da Região Autónoma dos Açores,

Encarrega-me a Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, Dra. Maria José Ribeiro, de, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 142.º do Regimento da Assembleia da República, enviar cópia das iniciativas infra, para emissão de parecer no prazo de 20 dias, nos termos da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto e do n.º 4 do artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores:

**Proposta de Lei n.º 4/XIII/1.ª (GOV)**

*Estabelece os mecanismos das reduções remuneratórias temporárias e as condições da sua reversão, procedendo à primeira alteração à Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro*

**Proposta de Lei n.º 5/XIII/1.ª (GOV)**

*Regula a aplicação da contribuição extraordinária de solidariedade, durante o ano de 2016*

**Proposta de Lei n.º 6/XIII/1.ª (GOV)**

*Regula a aplicação em 2016 de matérias fiscais constantes da lei que aprovou o Orçamento do Estado para 2015*

Com os meus melhores cumprimentos,

**Bruno Ribeiro Tavares**

Assessor do Presidente da Assembleia da República

Palácio de São Bento  
1249-068 Lisboa  
T. + 351 213 919 267

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	3148 Proc. n.º 02.08
Data:	015/11/10 N.º 178 X



## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

---

### **Proposta de Lei n.º 4/XIII**

#### **Exposição de Motivos**

A necessidade de evitar uma ruptura na execução orçamental, pondo em causa os assinaláveis progressos registados na consolidação orçamental, os compromissos decorrentes do Tratado Orçamental assumidos com a União Europeia, a capacidade de financiamento do Estado Português e a própria recuperação da economia, determinam a adopção de medidas legislativas que acautelam o equilíbrio orçamental durante o próximo ano.

Estão neste quadro, em matéria de despesas com pessoal no Estado, as condições de reversão das reduções remuneratórias estipuladas na Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro.

Responsavelmente, o Governo apresenta esta proposta de lei à Assembleia da República para prevenir, por inação, a ocorrência dessa ruptura orçamental, tomando por base nesta proposta o ritmo de reversão dessas reduções conforme previsto no Programa de Estabilidade apresentado à Comissão Europeia, mas manifestando toda a abertura para os acertos quantitativos ou qualitativos que no debate parlamentar se venham a colocar para assegurar a sua aprovação.

Atenta a matéria, em sede do processo legislativo a decorrer na Assembleia da República, deve ser ponderada a apreciação pública da presente proposta de lei, nos termos da lei.



## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

---

Assim:

Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição, o Governo apresenta à Assembleia da República a seguinte proposta de lei:

Artigo 1.º

### **Objeto**

A presente lei procede à primeira alteração à Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, que estabelece os mecanismos das reduções remuneratórias temporárias e as condições da sua reversão.

Artigo 2.º

### **Alteração à Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro**

O artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

[...]

A redução remuneratória prevista no artigo 2.º vigora no ano 2016 e é revertida em 40 % a partir de 1 de janeiro de 2016.»



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

---

Artigo 3.º

**Produção de efeitos**

A presente lei produz efeitos desde 1 de janeiro de 2016.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 5 de novembro de 2015

O Primeiro-Ministro

O Ministro dos Assuntos Parlamentares